



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 18 de novembro de 2022

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXII | Edição nº 402



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 1.569, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e;

Considerando a publicação do Decreto Federal nº 10.540/2020, de 05 de novembro de 2020, que impõe a obrigatoriedade de implantação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária - Siafic;

Considerando a previsão legal do Siafic que dispõe em seu artigo 1º, §§ 1º, 3º e 6º do Decreto Federal nº 10.540/2020, que o Siafic será único no Município, com ou sem rateio de despesas e que o Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização e gerenciamento desse sistema, e ainda, pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e ainda as entidades e órgãos do Município, resguardada a autonomia dos Poderes;

Considerando a conclusão do estudo e levantamento técnicos realizado pela Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão mínimo de qualidade do Siafic, que apreciou além do Siafic, também os sistemas estruturantes atualmente utilizados tanto pelo Poder Executivo, suas Autarquias e do Poder Legislativo;

Considerando a avaliação do software da empresa CONAM - Consultoria em Administração Pública Municipal, que se demonstrou adequado, que detém reais condições de dar atendimento de todos os requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, para a devida implantação do Siafic;

Considerando a obrigação de atendimento as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 3 de janeiro de 2023 por todos os entes Federativos;

DECRETA:

Art. 1º Considera apta para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no âmbito do município de Cabreúva, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, a empresa CONAM - Consultoria em Administração Municipal, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, n.º

348 no município São Paulo, Estado São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 51.235.448/0001-25.

Art. 2º Para fins do adequado controle orçamentário e transparência do uso de recursos públicos municipais e em decorrência do § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020, as despesas com o Siafic serão efetuadas através de rateio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 1.500, de 06/06/22 e 1.553, de 11/10/22.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de novembro de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Portarias**PORTARIA Nº 3.429, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo Público em Comissão, de **Assessor de Secretaria Municipal**, na Secretaria de Cultura e Turismo, o Servidor **PEDRO CALEGARI DE OLIVEIRA**, na referência salarial **"CC-08"**, de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 464, de 31 de outubro de 2022.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 10/11/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de novembro de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.430, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo Público em Comissão, de **Assessor de Secretaria Municipal**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Agronegócio, Indústria e Comércio, o Servidor **SANDRO DONISETE IGNACIO**, na referência salarial **"CC-08"**, de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 464, de 31



de outubro de 2022.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 10/11/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de novembro de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de novembro de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.431, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o servidor público municipalabaixo relacionado, a dirigir veículo oficial, a saber:

-PEDRO CALEGARI DE OLIVEIRA - RG. nº 489750357 - CNH nº 05164508078/D.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de novembro de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.432, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para exercerem os Empregos Públicos de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, os Empregados Públicos:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
KEILA MARTINES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-I-1
FERNANDA MARQUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-I-1

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de novembro de 2022.

**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Saúde****Prefeitura de Cabreúva**
Secretaria de SaúdeRua 24 de Março, 446, Jardim Alice
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel.: 11 - 4528-1001
saude@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br**MINUTA DE REGIMENTO****6ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABREÚVA****CAPÍTULO I**
DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da 6ª Plenária Municipal de Saúde de Cabreúva – SP.

Art. 2º A 6ª Plenária Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal n.º 1.562, de 08 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial de Cabreúva em 11 de novembro de 2022, tem o objetivo de, Analisar as prioridades locais de saúde, Discutir o temário da 9ª Conferência Estadual de Saúde/SP; Priorizar 02 (duas) diretrizes, por eixo temático e; Eleger pessoas para compor o grupo de delegados para as etapas macrorregionais.

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 3º A 6ª Plenária Municipal de Saúde tem como tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**

Parágrafo Único. Os eixos temáticos da 6ª Plenária Municipal de Saúde são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 6ª Plenária Municipal de Saúde será realizada no dia 25 de novembro de 2022, no CEM – Centro de Especialidades Médicas, localizado na AV. Vereador José Donato, nº489, Bairro Jacaré, Cabreúva – SP. Em que se realizará:



Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Saúde

Rua 24 de Março, 446, Jardim Alice
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel.: 11 - 4528-1001
saude@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

- I- Análise das prioridades locais de saúde,
- II- Discussão o temário da 9ª Conferência Estadual de Saúde/SP;
- III- Priorização de 02 (duas) diretrizes, por eixo temático e;
- IV- Eleição de pessoas para compor o grupo de delegados para as etapas macrorregionais.

§ 1º A distribuição e ocupação das vagas de delegados obedecerão a paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da 6ª Plenária Municipal de Saúde.

§ 3º A responsabilidade pela realização do monitoramento, será de competência do governo municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

§ 4º A 6ª Plenária Municipal de Saúde de Cabreúva será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Cabreúva por meio da Secretaria e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:

- I. **Entende-se por segmento dos usuários (50%)**, o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- II. **Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%)**, o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- III. **Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%)** o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os



Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Saúde

Rua 24 de Março, 446, Jardim Alice
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel.: 11 - 4528-1001
saude@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV **DOS PARTICIPANTES**

Art. 5º Os participantes da 6ª Plenária Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I. Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II. Convidados (as), com direito a voz;

Art. 6º Os Delegados da 6ª Plenária Municipal de Saúde serão eleitos nas atividades da conferência.

Parágrafo único. Os Delegados eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%);
- b) Trabalhadores da saúde (25%);
- c) Usuários (50%).

Art. 7º Serão eleitos, nas atividades de Plenária, 30% (trinta por cento) de Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares.

CAPÍTULO VII **DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO**

Art. 8º São instâncias de decisão na 6ª Conferência Municipal de Saúde:

- I. Os grupos de trabalho;
- II. Plenária Final.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por Delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

**Prefeitura de Cabreúva****Secretaria de Saúde**

Rua 24 de Março, 446, Jardim Alice
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000
Tel.: 11 - 4528-1001
saude@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 2º Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado das atividades da Plenária e formulação de novas propostas.

§ 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Relatório Final da 6ª Plenária Municipal de Saúde conterà as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração de diretrizes e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.

Conselho Municipal de Saúde, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

Sergio da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PODER LEGISLATIVO**

Atos Oficiais

Portarias

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****PORTARIA Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR CUSTÓDIO AMORIM, CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **CUSTÓDIO AMORIM**, Controlador Interno da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 01 de novembro de 2022, **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 11 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2022, a partir de 21 de novembro de 2022, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de novembro de 2022.

FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (07/11/2022).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 026, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO, TÉCNICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao senhor **ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO**, Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 04 de novembro de 2022, **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, a partir de 16 de novembro de 2022, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de novembro de 2022.


FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (07/11/2022).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA DE Nº 028, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"EXONERA O SENHOR DYEGO DE BARROS MEDEIRO PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 18, inciso X do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o senhor **DYEGO DE BARROS MEDEIRO**, portador da cédula de identidade nº 43.539.348-0 – SSP/SP, CPF/MF nº 369.368.068-05, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** da Câmara Municipal de Cabreúva, de provimento em concurso público.

Art. 2º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de novembro de 2022.


FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente


GIANCARLO MOREIRA GAMA
Vereador – Primeiro Secretário


DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE
Vereadora – Segunda Secretária

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).


BENITO FERRUCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



Outros atos oficiais

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****ATO DA MESA Nº 007, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 327, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos dos artigos 18, XVII do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o senhor Prefeito de Cabreúva, através do Decreto nº 1.560, de 04 de novembro de 2022, concedeu reajuste ao valor do vale alimentação dos servidores ativos da Prefeitura Municipal, na forma da legislação vigente; e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo necessita proceder da mesma forma, garantindo dessa maneira o mesmo reajuste concedido ao vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido reajuste ao valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais ativos da Câmara Municipal de Cabreúva, na forma do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 327, de 07 de fevereiro de 2011, aplicando-se o Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), do período de novembro de 2021 a outubro de 2022, no percentual acumulado de 6,52%, passando o referido valor mensal para R\$ 784,03 (setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Ato da Mesa correrão por conta de verba própria do orçamento do Legislativo, suplementada se necessário.

Art. 3º Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de novembro de 2022.


FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente


GIANCARLO MOREIRA GAMA
Vereador – Primeiro Secretário


DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE
Vereadora – Segunda Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (07/11/2022).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA NOS DIAS EM QUE HOUVER JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA PRIMEIRA FASE DA COPA DO MUNDO DE 2022".

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente da Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira, na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol, será através de teletrabalho nos dias 24 (quinta-feira) e 28 (segunda-feira) de novembro, e 02 (sexta-feira) de dezembro de 2022.

Art. 2º - Os servidores da Secretaria do Legislativo ficarão à disposição nos dias constantes no art. 1º, caso ocorra alguma situação urgente, no horário normal de funcionamento da Câmara, ou seja, das 08h00mi às 17h00min.

Art. 3º - Este ATO DA PRESIDÊNCIA entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "VEREADOR GUERINO MALVEZZI", em 18 de novembro de 2022.



FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).



BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS POR SERVIDORES/EMPREGADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA ATÉ 31/12/2022".

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inc. II, da Lei Orgânica Municipal e 20, inc. II, alínea "a", do Regimento Interno, que prevê a competência do Presidente da Câmara dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos;

CONSIDERANDO que todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, nos termos do art. 247, parágrafo único, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, reforçando a restrição de aumento de despesas de pessoal no final do mandato do Presidente do Legislativo;

CONSIDERANDO a posição do TCE/SP no sentido de que a habitualidade do pagamento de horas extras descaracteriza a excepcionalidade do trabalho extraordinário, que deve ser considerado apenas para suprir necessidades urgentes da Administração (TC-004857.989.16-4);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a realização de horas extras remuneradas por servidores/empregados da Câmara Municipal de Cabreúva até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – Em caso de necessidade urgente deverá ser requerido à Presidente a anuência ou ao Diretor de Secretaria, que motivará por escrito e encaminhará à Presidente para ratificação por qualquer meio, garantida a integridade da informação, físico ou digital.





CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 2º - O Diretor da Secretaria Administrativa definirá os servidores/empregados que deverão comparecer às sessões, para os quais o expediente será das 11h00min às 20h00min.

Parágrafo único – Caso a sessão supere esse horário será compensado o excedente automaticamente no próximo dia de expediente.

Art. 3º - Este ATO DA PRESIDÊNCIA entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “VEREADOR GUERINO MALVEZZI”, em 18 de novembro de 2022.


FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria